



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 11/2025 Ref.: Processo Nº 1217445/2025
Interessado:	: CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA – ME		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DE CURSO		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 03/2025, estando presentes os seus Membros Eng^a. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng^a. Civil **Julyérica Tavares de Araújo**, Eng. Quim. **Audiberg Alves de Carvalho** e o Eng. de Minas **Severino do Ramo Aires Bezerra**, apreciando o Processo de nº **1217445/2025**, em que o Centro Integrado de Educação/UNICORP FACULDADES solicita deste Conselho o cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade a distância (EAD), por meio de Requerimento da Diretora Acadêmica Janaína Correia Vidal Ataíde, e;

Considerando que junto ao requerimento estão apensados o: a) Formulário B devidamente preenchido atendendo ao art.4º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, da fl.03 a fl.17/48; b) Portaria 016/2022 fl.18 a 23/48 que aprova a criação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EAD; c) Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com a matriz curricular(disciplinas), as ementas dos conteúdos curriculares, Bibliografias, da fl.24 a fl.48/48;

Considerando que analisando a organização curricular do curso solicitado, constatou-se uma carga total de 640 horas;

Considerando que a CIE/UNICORP FACULDADES – Centro Integrado de Educação LTDA, já possui cadastro neste Conselho;

Considerando que a exigência mínima para ser egresso do curso é ter graduação em qualquer área;

Considerando que as atribuições que porventura possam ser solicitadas por essa Especialização irão depender da formação básica do interessado (graduação);

Considerando que na análise detalhada do Plano de Curso das disciplinas ofertadas pelo Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho foram encontrados elementos suficientes para dar atribuição profissional.

Considerando que a Assessoria Técnica deste Conselho não encontrou qualquer restrição na documentação apresentada pelo requerente.

DELIBEROU:

1) Pelo DEFERIMENTO do pedido de Cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade a distância (EAD), ministrado pelo Centro Integrado de Educação/UNICORP FACULDADES, com sugestão de atribuições profissionais conferidas aos egressos de acordo com a alínea 'c' do Art 7º da LEI 5194 de 1966, com a Atividade 01 do Art 1º da RESOLUÇÃO 218 de 1973, combinado ao Art 12, com o Art 2º da RESOLUÇÃO 1107 de 2018 e com a Atividade 03 do Art 5º da RESOLUÇÃO 1073 de 2018. Cabendo a Câmara Especializada a definição das atribuições pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 16 de abril de 2025.

Eng. Agrícola Aline Costa Ferreira
Coordenadora da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB